



## **Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná**

**Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000**

**Fone: (042) 2101-9781**

**CNPJ 75.688.366/0001-02**

### **LEI Nº 1787/2025**

**Data: 24 de setembro de 2025.**

**Súmula:** Dispõe sobre a organização de turmas no Ensino Infantil e Fundamental, estabelece seus critérios e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para a organização da oferta de matrículas, distribuição e composição de turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, anos iniciais, na Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Vitória, abrangendo as escolas municipais da área urbana e do campo.

**Art. 2º** É dever do Município garantir a matrícula de toda criança:

- I – A partir dos 4 (quatro) anos de idade, na Educação Infantil, em instituição pública próxima à sua residência, conforme previsto no art. 4º, X da LDB (Lei nº 9.394/96);
- II – No Ensino Fundamental, com prioridade para a unidade escolar mais próxima de sua residência, respeitada a capacidade de atendimento.

### **CAPÍTULO II – DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E MATRÍCULAS**

**Art. 3º** A distribuição das turmas por série e unidade escolar será feita conforme segue:

- I – Para cada instituição de ensino da área urbana serão ofertadas uma turma para cada série de ensino fundamental, sendo do 1º ao 5º ano.
- II – Poderão ser abertas turmas extras temporárias, sempre que houver excedente de matrículas em determinada série, cuja autorização, organização e distribuição ficarão a cargo da Secretaria de Educação e Cultura.
- III – Nas escolas situadas na área urbana, as turmas do mesmo ano de ensino serão, preferencialmente, organizadas em turnos diversos, visando à otimização do uso dos espaços físicos da unidade escolar.
- IV – Para as escolas do campo, a organização será preferencialmente em turmas multisseriadas, respeitando a realidade local e a legislação vigente.



## **Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná**

**Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000**

**Fone: (042) 2101-9781**

**CNPJ 75.688.366/0001-02**

**V** – As turmas de **sala de recurso multifuncional** serão ofertadas em cada unidade da área urbana, com turnos distintos.

**VI** – Para a abertura de novas turmas, deverão ser observados:

- a) a capacidade física da unidade escolar;
- b) a disponibilidade de professores;
- c) a oferta de transporte escolar;
- d) a demanda de matrícula segundo georreferenciamento.

### **CAPÍTULO III – DO GEORREFERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 4º** O ingresso de estudantes na Rede Municipal seguirá o critério da **proximidade da residência**.

**§1º** Será realizado **levantamento prévio pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura** junto aos pais ou responsáveis dos alunos da Educação Infantil em transição para o Ensino Fundamental, mediante **comprovante atualizado de residência**.

**§2º** O georreferenciamento orientará a distribuição de alunos, garantindo, sempre que possível, a matrícula na unidade mais próxima de sua residência.

**§3º** Caso não haja vagas disponíveis na unidade escolar mais próxima, a matrícula será realizada em unidade alternativa, com **garantia de transporte escolar** gratuito.

### **CAPÍTULO IV – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE**

**Art. 5º** Será garantida a **renovação automática** da matrícula para o ano seguinte para todos os alunos com matrícula ativa.

**Art. 6º** Terão prioridade na matrícula:

- I – Crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou transtornos globais do desenvolvimento, mediante apresentação de laudo médico;
- II – Crianças cuja unidade escolar está mais próxima de sua residência.



## **Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná**

**Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000**

**Fone: (042) 2101-9781**

**CNPJ 75.688.366/0001-02**

**Parágrafo único.** A renovação da matrícula garante a vaga na instituição, **mas não assegura o turno de preferência** dos responsáveis.

### **CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 7º** Fica estabelecido o número de estudantes por professor, conforme o **Anexo I** desta Lei.

**Art. 8º** Será admitida **flexibilização** no número de alunos por turma, nas seguintes hipóteses:

- I – Excesso temporário de matrículas;
- II – Turmas únicas ou multisseriadas;
- III – Matrículas de alunos com deficiência;
- IV – Transferência de alunos de outros municípios;
- V – Reprovações;
- VI – Necessidades emergenciais, desde que justificadas.

### **CAPÍTULO VI – DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 9º** Os alunos residentes na zona rural terão direito ao transporte escolar gratuito **no período matutino**.

**Parágrafo único.** Ao optar pelo período vespertino, o responsável legal pelo estudante renuncia ao direito de utilização do transporte escolar público gratuito, incumbindo-se de providenciar, por meios próprios, o deslocamento do aluno à unidade escolar.

**Art. 10** Fica permitido aos profissionais da educação escolar básica, o uso do transporte escolar no trajeto entre o domicílio e o local de trabalho, quando não houver prejuízo do uso pelos estudantes.

### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Em caso de redução significativa de matrículas durante o ano letivo, a reorganização das turmas será de responsabilidade da direção da unidade escolar, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 12** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



***Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná***

***Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000***

***Fone: (042) 2101-9781***

***CNPJ 75.688.366/0001-02***

- I – Planejar e acompanhar o processo de matrícula e distribuição dos alunos;
- II – Autorizar excepcionalidades nas composições de turmas;

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 24 de setembro de 2025

**Fabiano José Glaab**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná**

**Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000**

**Fone: (042) 2101-9781**

**CNPJ 75.688.366/0001-02**

**ANEXO I**

**1. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE TURMAS.**

| <b>Etapas de ensino</b>   | <b>Turma</b>         | <b>Nº máximo de alunos<br/>(por professor) *</b> |
|---------------------------|----------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Educação Infantil</b>  | Berçário             | 06                                               |
|                           | Infantil I           | 08                                               |
|                           | Infantil II          | 12                                               |
|                           | Infantil III         | 15                                               |
|                           | Infantil IV          | 20                                               |
|                           | Infantil V           | 20                                               |
| <b>Ensino Fundamental</b> | 1º ano               | 22                                               |
|                           | 2º ano               | 23                                               |
|                           | 3º ano               | 25                                               |
|                           | 4º ano               | 25                                               |
|                           | 5º ano               | 25                                               |
|                           | Sala de apoio        | 12                                               |
|                           | S.R. Multifuncionais | 20                                               |
|                           |                      |                                                  |

\* Caso o número máximo de alunos por professor seja excedido, será designado um auxiliar.

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**6QR****V81****XOE****R0L**